



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

entidades públicas e privadas
implementação.

LEI Nº 1.293, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Art. 3º - Esta
publicação, revogada pela
Lei nº 487 de 07 de maio de 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE
NATURAL MUNICIPAL MONJOLOS E
CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, por seus representantes legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal, ARCÍLIO VENANCIO RIBEIRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Astolfo Dutra, o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL MONJOLOS** com uma área de 8,50 Alqueires(oito alqueires e meio de terras) transcrita sob o nº de matrícula 4.105, livro 3-Z, Folhas 153v, no Registro Imobiliário de Cataguases, situado no Município de Astolfo Dutra, no lugar denominado Fazenda dos Monjolos, subordinado e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, tendo como objetivos proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico e a valorização econômica e social da diversidade biológica.

§ 1º - Fica definido como um espaço público com dimensões significativas e predominância de elementos naturais, principalmente cobertura vegetal, o **PARQUE MUNICIPAL NATURAL MONJOLOS** contempla funções ecológicas, estéticas, de lazer e de educação, que contribuirá para as garantias constitucionais definidos o Art. 225 da CF.

§ 2º - A área a que se refere este artigo confronta com Herdeiros de José Benini Gazetta, Hermínio Bigogno, e terrenos do Patrimônio Municipal.

Art. 2º - Objetivando a finalidade técnico-científica e sociocultural do **PARQUE MUNICIPAL NATURAL MONJOLOS**, o Município de Astolfo Dutra poderá firmar acordos e convênios com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

entidades públicas e privadas para a sua perfeita manutenção e implementação.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente a Lei nº 487 de 07 de maio de 1985.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO LAVORATO
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente